



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

644/19 de 02 de setembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **Maria Aparecida Lemes da Silva**, matrícula 1636, do cargo em comissão de Diretor Coordenador, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 643/19 de 02 de setembro de 2019.


Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **Luciano da Silva Santos**, matrícula 1566, do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 642/19 de 02 de setembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **María Aparecida da Silva**, Agente de Serviços Auxiliares I e II, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, para exercício da função na Limpeza Pública.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 641/19 de 02 de setembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Rafael Franco Borges**, Motorista de Caminhão, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, para exercício da função no Almoxarifado.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

638/19 de 02 de setembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Fenis José de Oliveira	664	21/08/2016	20/08/2017
Lucimar Freitas da Silva Nunes	1514	15/08/2018	14/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

636/19 de 29 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Eder Rodrigues Santos dos Reis Dutra**, Motorista de Ambulância e Motorista Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício da função no CMEIC – Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

635/19 de 29 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Franz Willians Coimbra Martins**, Motorista de Ambulância e Motorista Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício da função no CMEIC – Centro Municipal de Educação Vereadora Iliana Alves da Costa.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

634/19 de 29 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Celso dos Reis Daura**, Motorista de Ambulância e Motorista Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício da função no CMEIC – Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

630/19 de 28 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor(a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
José Alberto Souza Neto	1676	21/11/2017	20/11/2018	29/08/2019	02/09/2019
Maria Cláudia Quirino de Freitas	2031	07/08/2017	06/08/2018	28/08/2019	11/09/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 227

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

651/19 de 04 de setembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a nomeação abaixo relacionada, conforme Portaria n.º 495/19 de 02 de agosto de 2019, tendo em vista a não apresentação do candidato, dentro do prazo legal, para tomar posse no cargo para o qual foi aprovado:

NOME	CARGO
José Jossival da Silva	Artífice de Hidráulica e Esgoto – PNE'S

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 026

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.400/2019, de 4 de Setembro de 2019.



"Altera o Anexo I constante no Decreto Nº 3.378/2019, de 28 de Maio de 2019, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I do Decreto Municipal Nº 3.378/2019, de 28 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Natureza do Cargo	Com Pernoite	Sem Pernoite
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	26 UFERMS	12 UFERMS
Secretários, Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Auditores, Superintendente, Diretor Coordenador, Advogado e Chefe de Gabinete.	12 UFERMS	06 UFERMS
Motoristas	05 UFERMS	2,5 UFERMS
Demais Servidores.	06 UFERMS	03 UFERMS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (4) dias do mês de Setembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia
Estado de Mato Grosso do Sul.


EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO: ARTIFICE DE HIDRAULICA E ESGOTO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
002	DANIEL ROSA DE FREITAS

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
007	ELIZANGELA SILVA BORGES
008	MÁRCIA DUARTE DE CARVALHO

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


Jair Boni Çogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2019 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Jair Boni Cogo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo –
3. Atestado Admissional;

CERTIDÃO:

certidões estaduais

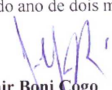
- 1) cível
- 2) criminal;
- 3) crime militar;
- 4) tribunal regional federal
- 5) crime militar federal
- 6) policia federal
- 7) quitação eleitoral

Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (nº/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 14 da lei nº 9.784/84: “Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante. § 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Elizangela Dias dos Santos Silva, matrícula nº 43, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como operadora do SICOM, RGF e Contas de governo perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A delegação de competência será estipulada pelo prazo de um ano.


Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se,

Registra-se.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 02 de setembro
de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 044/2019

“Designa responsável pelo setor contábil perante o TCE/MS dos atos Câmara Municipal de Cassilândia - MS e dá outras providências.

O Senhor Valdecy Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede o seguinte Ato, e ainda:

CONSIDERANDO que a Corte de Contas do Mato Grosso do Sul, em seu novo Regimento Interno, mais precisamente no art. 181, § 6º assim dispõem que: “Para fins do disposto neste artigo, é de responsabilidade do gestor ou ordenador de despesa informar ao Tribunal os dados do delegatário para cadastramento”.

CONSIDERANDO que, caso haja a fixação de multa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno, o Tribunal de Contas levará em conta, dentre outros fatores, a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com normas legais ou regulamentares, observado o que dispõe o art. 63 LC n.º 160, de 2012.

CONSIDERANDO que, por vezes, o gestor do órgão acaba sendo penalizado com multa pelo TCE/MS pois o servidor responsável não observa as normas legais vigentes, em especial, a Resolução nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), perdendo prazos, encaminhar processos licitatórios com ausência de documentos, entre outros casos.

CONSIDERANDO que, conforme art. 12, *caput*, da lei nº 9.784/99: “Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 14 da lei nº 9.784/84: “Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante. § 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Suzana Aparecida Leal de Camargo, matrícula nº 21, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como operadora do sistema informatizado de controle de atos de pessoal (SICAP) perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A delegação de competência será estipulada pelo prazo de um ano.


Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se,

Registra-se.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 02 de setembro
de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 043/2019

“Designa responsável pela operação do sistema informatizado de controle de atos de pessoal (SICAP) do TCE/MS dos atos Câmara Municipal de Cassilândia-MS e dá outras providências.

O Senhor Valdecy Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede o seguinte Ato, e ainda:

CONSIDERANDO que a Corte de Contas do Mato Grosso do Sul, em seu novo Regimento Interno, mais precisamente no art. 181, § 6º assim dispõem que: “Para fins do disposto neste artigo, é de responsabilidade do gestor ou ordenador de despesa informar ao Tribunal os dados do delegatário para cadastramento”.

CONSIDERANDO que, caso haja a fixação de multa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno, o Tribunal de Contas levará em conta, dentre outros fatores, a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com normas legais ou regulamentares, observado o que dispõe o art. 63 LC n.º 160, de 2012.

CONSIDERANDO que, por vezes, o gestor do órgão acaba sendo penalizado com multa pelo TCE/MS pois o servidor responsável não observa as normas legais vigentes, em especial, a Resolução nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), perdendo prazos, encaminhar processos licitatórios com ausência de documentos, entre outros casos.

CONSIDERANDO que, conforme art. 12, *caput*, da lei nº 9.784/99: “Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

CONSIDERANDO que, conforme o art. 14 da lei nº 9.784/84: “Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante. § 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 94, de 21 de Novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que o sistema e-Protocolo é a ferramenta que viabiliza o envio de remessas de documentos para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS), de forma eletrônica, exigindo o anexo e autenticação digital dos arquivos tramitados, por meio de acesso através do portal do jurisdicionado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Murillo Pereira Cruvinel, matrícula nº 50, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como operador do E-Protocolo perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A delegação de competência será estipulada pelo prazo de um ano.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se,

Registra-se.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 02 de setembro de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 42/2019

“Designa responsável pela operação do sistema E-Protocolo do TCE/MS e dá outras providências.

O Senhor Valdecy Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede o seguinte Ato, e ainda:

CONSIDERANDO que a Corte de Contas do Mato Grosso do Sul, em seu novo Regimento Interno, mais precisamente no art. 181, § 6º assim dispõem que: “Para fins do disposto neste artigo, é de responsabilidade do gestor ou ordenador de despesa informar ao Tribunal os dados do delegatário para cadastramento”.

CONSIDERANDO que, caso haja a fixação de multa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno, o Tribunal de Contas levará em conta, dentre outros fatores, a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com normas legais ou regulamentares, observado o que dispõe o art. 63 LC n.º 160, de 2012.

CONSIDERANDO que, por vezes, o gestor do órgão acaba sendo penalizado com multa pelo TCE/MS pois o servidor responsável não observa as normas legais vigentes, em especial, a Resolução nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), perdendo prazos, encaminhar processos licitatórios com ausência de documentos, entre outros casos.

CONSIDERANDO que, conforme art. 12, *caput*, da lei nº 9.784/99: “Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”.

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 041/2019.

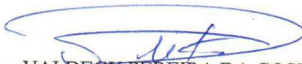
O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora IVONETE MOREIRA CAMARGO, no período de dez (10) dias, com início em 02 de setembro de 2019 e término em 11 de setembro de 2019; referente ao trabalho realizado de 05 de abril de 2018 a 05 de abril de 2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS”, 02 de setembro de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do município de cassilândia-ms, matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de educação, sendo vencedor a empresa, NATALLIA GARCIA LOPES, com o valor de R\$ 55.920,00 (cinquenta cinco mil novecentos vinte reais).

2019
Cassilândia-MS, 23 de Agosto
LUCENTI GEREMONTE
MATHEUS CASARIN
PREGOEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA O FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS", ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 1988, E 01 (UM) VEÍCULO TIPO "VAN", ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010, AMBOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MECÂNICO, ELÉTRICO E PINTURA, COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA (MOTORISTA (S) PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO EM JOGOS EM OUTROS MUNICÍPIOS COM PRAZO ESTIMADO ATÉ 31/12/2020, sendo vencedores as empresas, NICEAS BARBOZA DE SOUZA EIRELI-ME, com o valor de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), e TANA TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME, com o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta sete mil e seiscentos reais).

2019
Cassilândia-MS, 26 de Agosto
LUCENTI GEREMONTE
MATHEUS CASARIN
PREGOEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Registro de preços para a contratação futura de prestação de serviços continuados - assentamento (piso, chapiscado e revestimento de parede), construção (calçada, muro de tijolo, fossa com calçada, meio fio, passagem de pedestre e concreto, quebra molas, sarjeta e tapa buraco); pintura (barrado, esquadrias e interna e externa); em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, sendo vencedores as empresas, CONSTRUTORA SS EIRELI-ME, com o valor global R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e ADÃO CESAR DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com o valor global de R\$ 125.750,00 (cento e vinte cinco mil setecentos cinquenta reais).

2019
Cassilândia-MS, 27 de Agosto
LUCENTI GEREMONTE
MATHEUS CASARIN
PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para a permissão de uso do software BANCO DE PREÇOS, para cotação de materiais e produtos, visando estimar os valores de licitação por esta municipalidade.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

VALOR: R\$ 6.216,21 (seis mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 147/2015

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – PAVIMENTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 30/08/2019 a 30/10/2019.

Data – 30/08/2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1295

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)